



## “PROTOCOLO NÃO É NÃO”: UMA ARQUEOGENEALOGIA DOS DISCURSOS EM TORNO DO CONSENTIMENTO E DO CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS

### ***Eixo Temático EIXO 10 - CORPOS, MULTIPLICIDADES E SINGULARIDADES NOS ESTUDOS DO CAMPO DISCURSIVO***

Gabriela Saciloto Cramer <sup>1</sup>  
Denise Gabriel Witzel <sup>2</sup>

#### RESUMO

Nesta pesquisa, analisaríamos os discursos materializados na Lei nº 14.786/23, conhecida como “Protocolo Não é Não”, à luz dos Estudos Discursivos Foucaultianos, com ênfase nas relações incontornáveis entre sujeito, discurso, poder, gênero e direito na sociedade brasileira. A promulgação da lei evidencia a necessidade persistente de reafirmar a autonomia feminina em uma cultura que naturaliza a violação do consentimento. Adotando uma abordagem teórico-metodológica arqueogenealógica, conforme as formulações de Michel Foucault, questionamos de que modo os dispositivos jurídicos e sociais contribuem para a fabricação de subjetividades femininas e para o reforço das desigualdades de gênero. Associando a arqueologia — que permite descrever os saberes enunciados que legitimam normas de gênero — à genealogia — que fundamenta as tecnologias de poder regulamentadoras e disciplinadoras de corpos dissidentes —, neste momento brevemente fundamentamo-nos também em um referencial feminista interseccional, a partir das contribuições de Teresa De Lauretis, Simone de Beauvoir e Judith Butler. Exploramos como discursos jurídicos se articulam a normas patriarcais e heteronormativas, produzindo dispositivos de regulação e apagamento de subjetividades que fogem ao padrão hegemônico. O estudo demonstra que, embora a lei represente um avanço na luta contra o assédio, sua emergência expõe as limitações estruturais do direito na proteção de mulheres e outros corpos vulnerabilizados. Ao questionar os mecanismos

<sup>1</sup> Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro-Oeste. Egressa do curso de Doutorado em Letras Doutoranda da Universidade Estadual do Centro-Oeste – PR; gabrielascramer@gmail.com;

<sup>2</sup> Professora orientadora: Doutora em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista - FCL/UNESP-Araraquara-SP, Universidade Estadual do Centro-Oeste; denise@unicentro.br



que perpetuam a subjugação, a pesquisa aponta fissuras e possibilidades de resistência no interior dessas estruturas normativas.

**Palavras-chave:** Protocolo não é não; Consentimento; Controle de corpos; Gênero e discurso; Arqueogenealogia.

## INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.786/23<sup>3</sup>, conhecida como “Protocolo Não é Não”, entrou em vigor no Brasil em março de 2024. Seus dispositivos visam a reduzir o assédio sexual em casas noturnas e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas. Pode-se compreendê-la como um acontecimento discursivo que evidencia aspectos centrais de uma sociedade gendrada<sup>4</sup>.

A violência, em qualquer de suas formas, configura-se como um ato domesticador, cujo objetivo é submeter mulheres a vontades alheias e garantir sua dominação (Abreu, 2022, p. 230). As violências físicas deixam marcas visíveis — e, por vezes, ausências, quando a mulher, de tão violentada, deixou de existir enquanto sujeito social. A violência sistêmica, por sua vez, é silenciosa e ardilosa: imprime marcas psíquicas invisíveis aos olhos de quem não a vivencia, o que a torna facilmente desacreditada e dificilmente combatida.

Daí as razões da presente pesquisa. O que nos propomos a analisar, como acontecimento discursivo, é aquilo que se delineia no exterior do enunciado “não é não”: um histórico de relações de poder desequilibradas e violentas, que objetificam mulheres nas mais diversas esferas da vida. É fato que a marginalização de corpos dissidentes distancia lutas, mas também é possível reconhecer entre elas causas e efeitos que, em essência, não se distinguem tanto assim.

<sup>3</sup> Cf. BRASIL. Lei nº 14.786/2023. **Protocolo “não é não”**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14786.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14786.htm).

<sup>4</sup> Por **gendrado**, compreende-se o conceito firmado por Teresa de Lauretis para designar aquilo que é “marcado por especificidade de gênero” (Lauretis, 2019, p. 121).



Há, certamente, dispositivos que contribuem para a manutenção das normas sociais. As normas de gênero são construídas e sustentadas pelas vontades de verdade que permeiam determinada sociedade. A própria ideia de gênero não constitui uma característica inata, é construída e regulamentada pela socialização dos indivíduos (Beauvoir, 2019). Nesse sentido, é provável que a autonomia feminina seja sistematicamente anulada, já que, desde cedo, mulheres aprendem a se comportar como “objetos para outros que agem como sujeitos” nas relações sociais que as enredam (Adams, 2018, p. 147).

Todo acontecimento se articula a eventos que lhe são exteriores, oriundos de ordens diversas, e abre “para si mesmo uma existência remanescente no campo de uma memória” (Foucault, 2008, p. 31–32). A vigência de uma lei pode, portanto, revelar a racionalidade histórica vinculada às condições de sua emergência. No caso da legislação brasileira o que se verifica é um histórico de violações explícitas e sistêmicas de corpos.

Nosso objetivo é evidenciar como o Protocolo Não é Não, ainda que represente um avanço legal, revela as limitações estruturais do Direito Brasileiro em proteger mulheres e demais corpos marginalizados, em um contexto marcado por desigualdades históricas. Pretendemos, com isso, explorar como tecnologias de gênero e dispositivos de poder se expressam em normas jurídicas e sociais, moldando e perpetuando desigualdades — especialmente no que se refere ao consentimento.

## **METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)**

Estava em construção um arquivo que nos permitiria refletir sobre como se firmam as vontades de verdade que legitimam as normas de gênero vigentes. Isto porque o percurso legislativo brasileiro, ao ser analisado, torna palpável o histórico de invalidação das vontades femininas, evidenciando a maneira como as normas jurídicas operam poderes disciplinares sustentados por demandas culturais — que penalizam e regulamentam corpos femininos.

Entretanto, há outras esferas discursivas que podem — e devem — ser exploradas. A literatura, por exemplo, constitui uma delas. Em *Com armas sonolentas*,



de Carola Saavedra, os traumas geracionais resultantes de violações contra mulheres se tornam enredo (Saavedra, 2018). Já nos *Contos de amor rasgados*, de Marina Colasanti, surgem metáforas que abordam a funcionalidade e a utilidade cruelmente atribuídas às mulheres, transformando-as em objetos disponíveis ao outro (Colasanti, 2021).

A mitologia também fornece subsídios simbólicos para esta análise. Medusa, outrora bela sacerdotisa do templo de Atena, foi violentada por Poseidon naquele mesmo espaço sagrado. No entanto, quem sofreu a punição foi ela — e não o agressor — sendo transformada pela deusa em um monstro de cabelos de serpente e olhar petrificador. Esse mito ilustra a lógica normativa e punitivista que recai sobre corpos femininos.

O corpus, como se observa, ainda está em construção. O que se sabe com clareza, contudo, é que, guiadas pelos Estudos Discursivos Foucaultianos (EDF), propomo-nos a realizar uma arqueogenealogia.

Segundo Rosário Gregolin (2016), essa metodologia combina duas abordagens foucaultianas — arqueologia e genealogia — com vistas a analisar as práticas discursivas e os processos de subjetivação. Enquanto a arqueologia busca descrever como saberes produzem sujeitos e regem práticas discursivas, a genealogia permite compreender como práticas sociais objetivam e subjetivam indivíduos por meio de tecnologias de poder. A arqueogenealogia, portanto, possibilita investigar de que forma determinados discursos emergem, se consolidam e operam sobre os sujeitos em diferentes contextos históricos e sociais.

Essa abordagem será empregada para examinar como os discursos sobre o consentimento e a autonomia feminina emergem, se estabilizam e se perpetuam em distintos campos — jurídico, cultural, artístico e mitológico —, evidenciando as relações de poder que os sustentam. Por meio dos Estudos Discursivos Foucaultianos, a pesquisa buscará compreender como práticas discursivas, dispositivos de poder e tecnologias de gênero se articulam para produzir subjetividades femininas subordinadas.

## REFERENCIAL TEÓRICO



## IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

V Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade

V Luso-Brasileiro, Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade

Michel Foucault será um de nossos protagonistas. Sua *Arqueologia do saber* oferece subsídios para a análise das formações discursivas presentes no Protocolo Não é Não. Considerando que a norma deriva de demandas sociais, examinar dispositivos legais permite compreender como o conhecimento é estruturado em diferentes épocas — por que *isso* é enunciado em determinada lei, e não *aquilo*. Há, assim, a possibilidade de pensar nas regras que determinam o que pode ser dito e considerado verdadeiro em cada contexto de exterioridade enunciativa legislativa (Foucault, 2008).

Em *Microfísica do poder*, Foucault nos ajuda a compreender como o poder circula em redes, manifestando-se nas relações cotidianas. A triangulação entre poder, direito e verdade estará no centro de nossa análise, a fim de compreender como microestruturas moldam corpos, saberes e comportamentos (Foucault, 2021). Já *Vigiar e Punir* traçará as diretrizes para a análise dos métodos disciplinares de dominação, cada vez mais sutis e eficazes, que se infiltram na vida social (Foucault, 2024). A cultura do assédio e do estupro emerge como produto dessas relações de gênero, nas quais poderes disciplinares foram sendo incorporados historicamente.

Nesse ponto, nos aproximamos da perspectiva de Teresa de Lauretis, para quem o gênero não é uma essência natural, mas uma construção cultural e discursiva. Dialogando com Foucault, a autora investiga como mecanismos sociais e midiáticos, além da literatura e das instituições, produzem e regulam identificações forçadas de gênero, reforçando normas de masculinidade e feminilidade e, conseqüentemente, do poder (De Lauretis, 2019).

Essas normas, segundo Simone de Beauvoir, compõem um processo — ou mesmo um projeto — de destituição da autonomia feminina. Ao apontar que a mulher é construída como o “outro” nas sociedades patriarcais, Beauvoir denuncia a perpetuação de mitos religiosos, literários, legislativos e científicos que sustentam a inferioridade feminina. Para a filósofa, “não se nasce mulher, torna-se mulher”: o gênero é, portanto, uma construção social imposta (Beauvoir, 2019).

Reconhecendo as lacunas deixadas por parte da teoria feminista francesa, nos voltamos também a Judith Butler, para quem não existe um gênero essencial ou fixo. Em sua crítica à heteronormatividade, Butler propõe que o gênero é performativo — não algo que se *é*, mas algo que se *faz* reiteradamente, por meio de atos, gestos e normas



sociais (Butler, 2003). Tal compreensão permite pensar em modos de existência que escapem ao teatro da submissão, revelando a força e a beleza de subjetividades dissidentes.

Assim, ao articular os conceitos foucaultianos de discurso, poder e disciplina com as contribuições feministas de De Lauretis, Beauvoir e Butler, acreditava ser possível demonstrar como leis e práticas sociais não apenas refletem, mas produzem e reforçam desigualdades de gênero. A análise proposta buscava questionar os mecanismos que legitimam a dominação e a subordinação de corpos, ao mesmo tempo em que aponta

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pela primeira vez na história legislativa brasileira, estabelece-se um protocolo federal com procedimentos legais destinados a combater uma ampla gama de violações frequentemente (sub)registradas. A Lei nº 14.786/23 surge como resposta às demandas de uma sociedade em que corpos femininos são presumidamente colocados à disposição, onde a negativa não basta, sendo necessário reafirmar nossa autonomia e vontade com ênfase, para que não sejamos assediadas.

Ainda que represente um avanço significativo, a Lei nº 14.786/23 insere-se em uma trajetória legislativa marcada por reconhecimentos tardios e, muitas vezes, insuficientes dos direitos das mulheres no Brasil. Em 1962, a Lei nº 4.212<sup>5</sup> dispôs sobre “a situação jurídica da mulher casada”, permitindo que mulheres tivessem o direito de “dispor livremente com observância” (art. 246, caput) do produto de sua profissão lucrativa — liberdade ainda condicionada à supervisão do marido. A mesma lei concedeu às mulheres o direito de “praticar quaisquer outros atos não vedados por lei” (art. 248, VII), marcando o momento em que o Estado deixou de considerá-las juridicamente incapazes.

Foi apenas em 1977 que a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77<sup>6</sup>) entrou em vigor, possibilitando que mulheres se desvinculassem legalmente de casamentos infelizes ou

<sup>5</sup> Cf. BRASIL. Lei nº 4.212/1962. **Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.** Brasília, DF: Presidência da República, 1962. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html>.

<sup>6</sup> Cf. BRASIL. Lei nº 6.515/1977.



violentos. Até então, incontáveis mulheres permaneciam presas a lares que lhes causavam danos físicos e psíquicos irreversíveis, sem amparo legal para se libertarem dessas amarras. A violência contra a mulher era visível nas páginas dos jornais, na literatura, na televisão e nas redes sociais — mas sua legitimação legal era inexistente.

Em 2005, o Código Penal foi alterado para deixar de extinguir a punibilidade de estupradores que se casassem com suas vítimas — prática que perpetuava a dupla vitimização feminina. No ano seguinte, após condenação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por negligência e omissão frente à violência sofrida no célebre caso de Maria da Penha, o Brasil promulgou a Lei nº 11.340/2006<sup>7</sup>. Pela primeira vez, medidas protetivas de urgência foram implementadas para resguardar a integridade de mulheres em situação de violência. O que se verifica, contudo, é que mesmo garantidos por lei, os direitos das mulheres seguem, cotidianamente, colocados à prova.

E, se a temática é ameaça de direitos, não se pode esquecer que, se para algumas mulheres, a luta cotidiana é vê-los reconhecidos, para outras, é fazer reconhecer sua humanidade. Marginalizações atravessam sujeitas vulnerabilizadas pelas relações de poder que se edificam a seu redor.

No Brasil há mulheres que, após ter sua subjetividade reiteradamente relegada às margens, ainda que a lei supostamente às atinja, não configuram objeto da lei. De tão negligenciadas ou silenciadas, sua existência se torna inexistente para o ordenamento jurídico. Mulheres presas, agricultoras no interior do país, mulheres em situação de rua, mulheres trans e tantos outros corpos dissidentes daquilo que se considera o padrão hegemônico, muitas vezes, não são tutelados pela lei brasileira.

O “Protocolo Não é Não”, assim, embora represente avanços pontuais, ainda opera dentro de uma lógica que hierarquiza e invisibiliza corpos e subjetividades. A necessidade de sua promulgação evidencia a permanência de uma cultura que naturaliza a violação do consentimento — especialmente daqueles historicamente silenciados.

---

**Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm).

<sup>7</sup> Cf. BRASIL. Lei nº 11.340/2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redução de mulheres à sua utilidade está profundamente enraizada na racionalidade histórica — e, por vezes, jurídica — brasileira.

Esse processo não se manifesta apenas em casos extremos de violência, mas atravessa as estruturas sociais, culturais e legais, legitimando discursos que naturalizam a subjugação feminina. O imaginário coletivo ainda sustenta a ideia de que mulheres devem ser submissas, frágeis e passivas, sempre à espera da validação masculina. Nesse contexto, investidas verbais e físicas são frequentemente toleradas ou minimizadas, mesmo quando causam desconforto ou sofrimento, reforçando a lógica perversa de que o “não” feminino não tem validade — como se fosse apenas uma barreira simbólica, pronta para ser transgredida.

Esse cenário evidencia a urgência de discutir da autonomia de corpos dissidentes do padrão hegemônico. O enunciado “não é não” emerge, nesse contexto, como um grito coletivo contra uma cultura que sistematicamente deslegitima a vontade feminina. Não se trata apenas de reconhecer direitos básicos, mas de interrogar as normas sociais que sustentam a dominação e o silenciamento. É preciso abrir espaço para novas narrativas — narrativas que desafiem o status quo, desfaçam estigmas e permitam que corpos historicamente oprimidos possam existir plenamente, livres da lógica da dominação e do apagamento.

## REFERÊNCIAS

ABREU, A. **Denúncias de feminicídio e silenciamentos**: olhares descoloniais sobre a atuação do sistema de justiça criminal. São Paulo: editora blimunda, 2022.

ADAMS, C. **A política sexual da carne**: Uma teoria feminista-vegetariana. 2. ed. São Paulo: Alaúde Editorial, 2018.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo Vol. 2**: a experiência vivida. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da subjetividade. 22ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COLASANTI, M. **Contos de amor rasgados**. Rio de Janeiro: Record, 2021.



DE LAURETIS, T. A tecnologia de Gênero. *In*: HOLANDA, H. (org.) **Pensamento feminista: Conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

GREGOLIN, M. **Michel Foucault**: uma teoria crítica que entrelaça o discurso, a verdade e a subjetividade. *In*: Um mapa da crítica nos estudos da linguagem e do discurso.

FERREIRA, R.; RAJAGOPALAN, K. (orgs.) Campinas: Pontes Editores, 2016.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2008.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2021.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Trad. Raquel Ramalhante. 42ª ed. Petrópolis: Editora vozes, 2024.

SAAVEDRA, Carola. **Com armas sonolentas**. São Paulo: Companhia das letras, 2018.